



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.529

DE 18 DE JUNHO DE 2013.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM ESPÉCIE AOS VENCEDORES DO ‘III CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios em espécie aos vencedores do “**III Concurso Literário de Cajamar**”, promovido pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. A premiação de que trata o art. 1º desta Lei será distribuída aos primeiros, segundos e terceiros colocados das seguintes modalidades:

- I - poema;
- II - conto;e
- III- crônica.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, o valor total da premiação será de **R\$1.800,00** (um mil e oitocentos reais), a ser atribuída da seguinte forma:

- I - **R\$ 300,00** (trezentos reais) para os primeiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;
- II - **R\$ 200,00** (duzentos reais) para os segundos colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;e
- III - **R\$ 100,00** (cem reais) para os terceiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica.

Art. 4º. A premiação será concedida de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.12.00 - Diretoria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Executora: 02.12.01 - Diretoria Municipal de Cultura e Turismo

Função e Sub-função: 13.392 – Difusão Cultural

Atividade: 2029 - Manutenção Diretoria Municipal de Cultura e Turismo

Programa: 0023 - Promoção Cultural

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.529/2013-fls.02

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de junho de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


ADANIAS SOUSA SILVA
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo